



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE SANTA MARIA, também designada pela sigla, AAPASM, fundada em 14 de maio de 2021, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, e sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rosa da Mata, nº 13, Residencial Piratini, Bairro Tancredo Neves, CEP 97032-197.

Art.2º – A Associação tem por finalidade principal ações de caráter filantrópico e proteção aos direitos dos animais vulneráveis do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I. Desenvolver ações permanentes de defesa dos direitos dos animais junto ao Poder Executivo Municipal para o fim de cumprimento da Constituição Federal no que pertine à aplicação de recursos e execução de ações em prol dos animais abandonados da cidade e do interior;
- II. Trabalhar para que o Município de Santa Maria implante ações permanentes em prol da causa animal, como um órgão municipal para a gestão e execução de programas de educação e esterilização, órgão de apoio e cuidado a animais maltratados e doentes e de um órgão de discussão e deliberação acerca de temas pertinentes à causa animal;
- III. Realizar individualmente ou com o apoio de outras associações ou do Poder Público em geral, seminários, palestras, audiências públicas ou outros eventos do gênero, para o fim de discutir assuntos correlatos à proteção e execução de ações voltadas aos animais;
- IV. Apoiar e participar de ações educativas junto à população e em colaboração com o Poder Público de campanhas de posse e guarda responsável, bem estar animal, controle de zoonoses e redução da população de animais de rua;
- V. Realizar projetos individuais ou em conjunto de apoio a protetores independentes do município, com vistas ao tratamento de zoonoses, esterilização e fornecimento de alimentação do tipo ração para animais cujos tutores não recebam nenhum outro auxílio do Poder Executivo Municipal ou de outra associação;
- VI. Promover ações para arrecadação de fundos com o objetivo de financiar os trabalhos relativos à causa animal da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PROTETORES DOS ANIMAIS DE SANTA MARIA poderá realizar bazares, feiras, pedágios solidários, ações entre amigos, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos Públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação



ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo – A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sócio Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia Geral de Fundação;
- II. Sócio Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que passarem a integrar a associação após a Assembleia de Fundação e contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos da mesma.

Parágrafo Primeiro – A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro – Os Sócios Colaboradores serão admitidos em reunião comum ordinária da associação.

Art. 7º – São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Demitir-se.



Parágrafo Primeiro – O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Art. 8º – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Art. 9º – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Segundo – A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:



- I. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Excluir associados;
- III. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- IX. Aprovar as contas;
- X. Aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- V. Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- VI. Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- VII. Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação, observado o disposto no artigo 33.

Parágrafo Segundo – Para os demais assuntos, as Assembleias Gerais terão aprovação por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira



convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e conselheiros fiscais.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 1 (um) ano, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – A votação dos membros da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral a ser realizada no mês de novembro de cada ano, onde os membros deverão votar de forma aberta, por maioria simples, os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos, desde que haja justa causa, definida em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anual da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite e realização de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- VI. Participar de Conselhos Municipais, quando convidado.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:



- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros, podendo os suplentes ser em maior número, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e fiscalizar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 31 – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:



- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Parágrafo Primeiro – Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo – As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro – Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 14/05/2021.



Marce Elena Siqueira
MARCE ELENA WOLPATO SIQUEIRA

Presidente da Associação dos Amigos Protetores dos Animais de Santa Maria - RS



CRISTIAN GILJAR TEIXEIRA
OAB/RS 105.086

Presidente

1º TABELIONATO DE SANTA MARIA
Bel. Elaine Soares de Lima
Av. Rio Branco, 594 - Centro - Santa Maria, RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 32212900

Reconheço por autenticidade a firma de MARCE ELENA WOLPATO SIQUEIRA, Dou Fé, Santa Maria, 14 de junho de 2021.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Tatiana Kurkovskio Cimino Almada - Escrevente
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0525 01 2100001 17456

9530019

VÁLIDO SOMENTE SEM ESPERDIZO CURSUTAS



Marce Elena Wolpato Siqueira, Casada, CPF: 677776940-49, Profissão: Professora,
Rua: Antônio Botega N: 807, Bairro: São José, Santa Maria - RS

Vice-presidente

Adelar Vargas Dos Santos, CPF: 51431904015, RG:4038576288, Casado, Rua: Rosa da
Mata, 13, Bairro: Tancredo Neves, Santa Maria - RS Profissão: Gestor Público

Primeira Secretária

Kelly Minussi Zanini, CPF: 803.768.190-49, RG: 4063505343, Solteira, maior de idade,
Corretora de Imóveis, Residencial Medianeira, Apto 236, Centro, Santa Maria - RS

Segunda Secretária

Elaine Essi, CPF: 71177205068, Solteira, maior de idade, Bacharel em Direito, Rua
Araújo Viana, 1575, Apto 103, Centro Santa Maria - RS

Primeira Tesoureira

Marta Eliane Wolpato Siqueira, CPF: 76144267034, RG: 5057474792, fotógrafa,
Solteira, maior de idade, Rua Distrito Federal, 160, Parque Pinheiro Machado, Santa
Maria - RS

Segunda Tesoureira

Juliane Marschall Morgenstern, CPF: 007.316.280-98, Solteira, maior de idade, RG:
6082299931, Professora Universitária, Rua dos Bouganvilles, nº 284. Bairro: Novo
Pinhal, Itaara - RS

Conselho Fiscal

Primeira Fiscal

Lisandra Vieira Reck, , CPF: 603186430-49, RG: 6054986887, Casada, Técnica em
Enfermagem, Estrada Daniel Rizzi, 1286, Arroio Grande, Santa Maria - RS

Segunda Fiscal



Letícia Spiazzi Dalla Corte, CPF: 02807857043, Solteira, maior de idade, Estudante de Medicina Veterinária RG: 3113125656, Avenida Osvaldo Cruz, 155, Centro, Santa Maria – RS

Suplentes do Conselho Fiscal

Primeira Suplente

Iolaine Medianeira Martins de Avila, CPF: 587359680-87, RG: 1060130745, Solteira, maior de idade, Profissão Educação Física, Rua Guanabara, 463, Vila Cauduro, Bairro Boi Morto, Santa Maria - RS

Segunda Suplente

Fabricio Duarte Medeiros, CPF: 009.847.680-76, Solteiro, maior de idade, Publicitário, RG 2076655055, Rua Victor Hoffman, 752, Bairro Cidade Oásis, Itaara - RS

Terceira Suplente

Luana Pavani Saccol, CPF: 046.688.880-52, Solteira, maior de idade Rg 6113244211, Rua das Caneleiras 2010, itaara – RS.



Protocolado sob nº 726, Lv. A-1, às fls 22F. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7528, às fls 168vº, do livro A-55, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 23 de junho de 2021.

Fabricio Fernando Paulista - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 146,70 + R\$ 10,70 = R\$ 156,40
Exame documentos: R\$ 44,90 (0629.00.2000003.03638 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 88,70 (0629.00.2000003.03638 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 28,90 (0629.00.2000003.03638 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0629.00.2000003.03638 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER @
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
AVENIDA AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
SANTA MARIA - RS - BRASIL